

OF/ANDIFES/14/94


Em 25 de maio de 1994

Senhor Ministro,

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior-ANDIFES, imbuída do propósito de apresentar sugestões visando minimizar as distorções oriundas da aplicação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, vem, perante Vossa Excelência, fazê-lo na forma adiante descrita.

1. O Ministério da Educação e do Desporto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto no art. 64 combinado com o art. 20 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, instituído por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 (Lei da Isonomia), fez editar a Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, onde, dentre outras coisas, estabeleceu a classificação dos diversos cargos e empregos pertencentes aos quadros de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

2. A partir de então, diversos outros atos foram editados modificando substancialmente a classificação de cargos e empregos anteriormente aprovada, por exemplo:

- a - Portaria MEC nº 412, de 17 de julho de 1989;
  - b - Portaria Conjunta SAP/MEC nº 1527, de 21 de agosto de 1991;
  - c - Portaria MEC nº 56, de 13 de janeiro de 1993; e
- 

d - Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, que inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

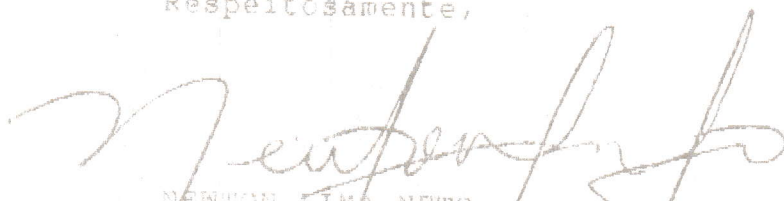
3. Com a edição da Lei nº 8.743, de 1993, o prejuízo causado à classificação de cargos e empregos, instituída pela Portaria nº 475/87 chega às raias do absurdo, tamanha é a desestruturação imposta pela medida alvitrada.

Ao determinar em seu art. 2º que a categoria de Porteiro, anteriormente classificada no PUCRCE como Nível de Apoio, fosse incluída no Nível Médio causou enorme prejuízo, pois, deixou de também classificar outras categorias pertencentes ao mesmo grupo, tais como Auxiliar de Laboratório, Ajustador Mecânico, Ajustador Gráfico, Pintor, Auxiliar de Anatomia e Necrópsia, etc.

4. Diante da situação instalada, esse Ministério, através da Secretaria de Educação Superior, procurou solucionar o impasse por meio da instituição de Grupo de Trabalho composto por representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos das Instituições Federais de Ensino Superior, ANDES, FASUBRA, ANDIFES, dentre outros, visando discutir a apresentação de proposta.

5. Assim, diante da conclusão dos trabalhos do referido Grupo, o qual apresentou uma proposta de consenso estabelecendo uma nova estrutura de classificação dos diversos cargos constantes do PUCRCE, solicitamos a Vossa Excelência que envide os esforços necessários à efetivação da proposta apresentada, que caracterizar-se-á como importante medida de estímulo ao desempenho profissional dos técnico-administrativos das IFES.

Respeitosamente,



NEWTON LIMA NETO

Presidente da ANDIFES